



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Contratação de serviço comum de engenharia para recomposição dos telhados da unidade rural do Campus Muriaé

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Prazo e Valor

Número do processo licitatório: 23223.000503/2023-61

DL nº 020/2023

Contrato nº 019/2023

Prezada Diretora,

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 019/2023, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Ampla Construções e Empreendimentos Eireli, tendo por objeto a execução do serviço comum de engenharia para recomposição dos telhados da unidade rural do Campus Muriaé, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto está em andamento.

2. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, fato que deve ser considerado na análise.

2.2. DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS – Em razão da identificação de falhas que alteram o Projeto ou Especificações Técnicas da Obra ou Serviço

A alteração contratual é necessária graças a modificações no projeto básico inicial, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme prevê o inc. I, alínea “a” do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, tratando-se de uma alteração qualitativa decorrente de falhas nos projetos e/ou especificações técnicas.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;”

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

Item NOVO 01: ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019

Não foi previsto no orçamento a vedação dos vãos na alvenaria, gerados pela instalação da nova estrutura pontaletada de madeira para telhados. Assim, é necessário o aditamento da argamassa para o fechamento da alvenaria e finalização do serviço, visto que a alvenaria não deve ser deixada aberta.

No caso em tela, em razão da identificação de falhas nos projetos vislumbradas após a contratação, há a necessidade de adequação no que fora inicialmente contratado para melhor adequação técnica aos objetivos da obra e satisfação do interesse público.

Nos termos do Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário, as alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea “a”, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo, independente da modalidade de regime de execução adotada.

Cumprе salientar que a execução destes serviços tal como especificados originalmente na contratação não é tecnicamente recomendado e não atenderia às normativas técnicas e boas práticas de engenharia. Se mantido o projeto inadequado, sua execução importará frustração do interesse público e ofensa ao poder de diligência inerente à função administrativa.

Ainda, a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento licitatório para a correção da falha identificada implicará prejuízo superior à Administração se comparada à alteração do contrato já pactuado.

Destaca-se que, apesar de imperiosa a sua correção, o erro identificado não pode ser considerado como um “erro grosseiro”, ou seja, não seria de simples e fácil detecção em análise aos projetos de engenharia, bem como não propõe alterações significativas ao objeto contratado.



2.3. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades inicialmente contratadas do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, tratando-se de uma alteração quantitativa.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

Itens suprimidos:

Item 1,5: TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.

Item 2.1 REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.

Item 2.2 DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA INCLUSIVE EMPILHAMENTO

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.

Item 2.3 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.

Item 2.4 PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.



Item 2.5 TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.

Item 2.6 TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

O quantitativo do item foi estimado acima do necessário.

Itens acrescidos:

Item 2.7 AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019

O quantitativo do item foi estimado abaixo do necessário.

Item 3.1.1 99814 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019

O quantitativo do item foi estimado abaixo do necessário.

Item 3.1.2 ED-13286 CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 15MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO

O quantitativo do item foi estimado abaixo do necessário.

Item 3.1.3 IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018

O quantitativo do item foi orçado abaixo do necessário.

Justifico a alteração destes itens devido à necessidade de compatibilização dos quantitativos inicialmente estimados no orçamento utilizado na dispensa de licitação nº 20/2023 à realidade constatada *in loco*. Os serviços de amarração de telhas cerâmicas e impermeabilização de superfície com manta asfáltica foram estimados com um quantitativo menor do que o real, sendo necessário o acréscimo dos mesmos. Também ocorreu que o Campus Muriaé (Unidade Rural) realizou alguns dos reparos antes que a contratada iniciasse os serviços. Assim, alguns serviços de telhamento não necessitaram ser executados pela contratada, gerando a necessidade da supressão destes itens.

Informo que os serviços já estão sendo executados com base no que dispõe o art. 132 da Lei 14.133/2023:



“Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

A antecipação dos seus efeitos se dá pela seguinte justificativa:

A empresa contratada, que anteriormente paralisou a execução dos serviços e cujas providências quanto às sanções cabíveis serão tomadas pela fiscalização, se mobilizou novamente em 09/10/23 para realizar os serviços pendentes que foram contratados, mas não foram executados, por atraso de culpa exclusiva da contratada. Os serviços pendentes são a pintura imunizante e a amarração de telhas, cujos quantitativos precisam ser acrescidos e são necessários para a contratante. Uma nova paralisação nestes serviços para aguardar a aprovação do aditivo não se mostrou razoável.

Além disso, há justificado interesse para a finalização dos itens a serem acrescidos, referentes à argamassa para a vedação da alvenaria, a amarração de telhas cerâmicas, e os serviços da impermeabilização de superfície com manta asfáltica (que dependem da limpeza de superfície, execução de uma camada de regularização com argamassa). Visto que a contratada se mobilizará para executar os serviços pendentes, é vantajoso que a empresa finalize estes serviços o mais breve possível, para garantir a estanqueidade e resistência dos edifícios, evitando possíveis danos decorrentes de chuvas ou ventos.

Se a contratante esperasse até o Termo Aditivo ser assinado, a manta asfáltica não poderia ser executada nessa mobilização, o que poderia gerar custos adicionais com a própria mobilização e com a administração local da obra.

Destaca-se que, para os itens acima listados, a necessidade de modificação contratual decorre de razões constatadas somente após a assinatura do contrato.

2.4. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013, conforme IN SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de aumento de quantitativo de serviço já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Para os novos serviços, o preço foi determinado observando-se o limite superior (teto) de preço constante na tabela SINAPI e o percentual de desconto oferecido na proposta, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.893/2013. Os serviços cujos preços não estão contemplados na proposta são os identificados como “NOVO (nº do item)”.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não foi reduzida, atendendo o disposto no art. 128 da Lei nº 14.133 de 2021:

“Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Nos termos do art. 34, §2 da Lei nº 14.133 de 2021, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

2.5. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem o acréscimo de **R\$ 2.604,93 (dois mil e seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, o que corresponde à **3,14%** e a supressão de **R\$ 38.015,08 (trinta e oito mil e quinze reais e oito centavos)**, o que corresponde à **45,80%**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021, que determina:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”



Visto que o valor suprimido foi maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, houve concordância da contratada com a alteração.

2.6. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam um acréscimo/ supressão no valor total de R\$ R\$ 2.604,93 e R\$ 38.015,08 respectivamente. Como o valor contratado é R\$ 82.999,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), considerando a presente alteração, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 47.588,85 (quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2.7. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.

2.8. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

Por se tratar de proposta de alteração por acordo entre as partes, a Contratada manifestou sua concordância em relação às alterações propostas, conforme documento em anexo.

2.9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.



3. DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A proposta de alteração contempla o acréscimo de 15 (quinze) dias ao prazo de execução do objeto. Deste modo, o prazo de execução do objeto passará à 1 mês e 15 dias (um mês e quinze dias), conforme Cronograma Físico-financeiro atualizado que segue em anexo.

A justificativa para a alteração é a que segue:

Considerando os serviços a serem acrescidos, é necessário estender o prazo para a execução dos mesmos. Visto que os itens aditados são de pequeno vulto, a quantidade de dias informada é suficiente para a finalização do objeto.

3.1. DA VANTAJOSIDADE DA PACTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Analisando os serviços que compõe o escopo da alteração contratual, percebemos que a contratação de nova empresa para sua execução não se mostra viável técnica e economicamente, não trazendo benefícios à Administração. Os serviços são interdependentes entre si, sendo alta a probabilidade de ocorrência de interferências indesejadas entre os serviços contratados separadamente, que podem ocasionar atrasos e resultar em perda de qualidade final da obra. Ainda, uma nova contratação acarretaria acréscimos dos custos decorrentes de mobilização, desmobilização, instalações com canteiros de obras e administração local, além de maiores custos administrativos com a licitação e gerenciamento de um maior número de contratos, que não justificam a divisão da solução adotada.

3.2. DO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO ACRÉSCIMO DE PRAZO

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994, o acréscimo do prazo de execução não implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajustes contratuais, pois o acréscimo não será suficiente para completar o período aquisitivo previsto no contrato, ou seja, um ano após a apresentação da proposta ou da data do último reajuste, já que é vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano.

3.3. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de prorrogação de prazo, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:



I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

4. DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta de alteração demandaria a prorrogação da vigência contratual, porém, conforme consta no art.111 da Lei 14.133/2023:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

Ciente de que se trata de um contrato por escopo, entende-se que haverá a prorrogação automática do presente contrato.

Tal entendimento está em conformidade com o consta no item 2.1.1 do Contrato nº 019/2023:

“O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.”

Porém, caso se faça necessária algum tipo de formalização desta prorrogação, sugere-se a prorrogação por mais 3 (três) meses. Assim, a vigência total do contrato passaria para 9 (nove) meses, de 08 de maio de 2023 a 08 de fevereiro de 2024, de maneira a cobrir o período de execução do objeto até seu recebimento definitivo.

4.1. DA NECESSIDADE DE URGÊNCIA NA ANÁLISE

Solicito urgência na análise e pactuação do Termo Aditivo, conforme justificativa a seguir:

Considerando a justificativa apresentada na seção 2.3 deste documento para a necessidade de execução dos serviços a serem acrescidos e ciente do que dispõe o art. 132 da Lei 14.133/2023 quanto ao prazo de formalização:



“Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.” ,

Reforço a necessidade da análise célere desta solicitação de alteração contratual.

5. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos:

Anuência expressa da Contratada, para os casos de supressão superior ao limite de 25% e concordância com a planilha e Cronograma Físico-financeiro atualizados, Documento de Responsabilidade Técnica sobre a elaboração do orçamento do aditivo; Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais; Planilha orçamentária do aditivo, conforme modelo (Planilha de Custos Unitários, Planilha de Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo de Quantitativos).

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2023.

Vítor Leonardo Pereira
Técnico em Edificações
Fiscal Técnico do Contrato nº 019/2023

Contrato nº 19/2023 - Pedido de concordância com Aditivo de Supressão

Vitor Leonardo Pereira <vitor.pereira@ifsudestemg.edu.br>

11 de outubro de 2023 às 11:06

Para: ampla construcoes <licitacaoampla@gmail.com>

Cc: ampla.engenhariaeempreend@gmail.com, Andrei Ramos de Oliveira <andrei.ramos@ifsudestemg.edu.br>, Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>, Icaro Alexandre de Campos Braga <icaro.braga@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Departamento de Desenvolvimento Institucional - Campus Muriaé <ddi.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Cleder Aparecido Dutra <cleder.dutra@ifsudestemg.edu.br>, Anderson Novais Soares <anderson.novais@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Muriaé <contratos.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia, prezado Sr. Ruan.

Encaminho a planilha atualizada. Conforme solicitado pelo Felipe, também foi acrescido o item de amarração de telhas, conforme memória de cálculo na própria planilha, baseando-se nas medidas do projeto licitado.

Visto que a contratada optou por finalizar os serviços, **favor dar retorno sobre a planilha o mais breve possível, se estão de acordo ou se é necessária alguma alteração.**

Aproveito para solicitar esclarecimentos, uma vez que a contratada informou que estaria trabalhando no Campus no dia 09/10/2023, porém a equipe não apareceu. Reitero que a contratada já recebeu autorização para realizar os serviços que serão aditivados, nas quantidades atualizadas, mesmo sem a assinatura formal do Termo Aditivo, conforme o Art. 132 da Lei Nº 14.133/21.

Atenciosamente,

Vitor Leonardo Pereira
Técnico em Edificações
IF Sudeste MG - Reitoria
(32)3257-4140

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADITIVO E SUPRESSÃO - Muriaé Rural.xlsx

29K

Contrato nº 19/2023 - Pedido de concordância com Aditivo de Supressão

ampla construcoes <licitacaoampla@gmail.com>

16 de outubro de 2023 às 08:55

Para: Vitor Leonardo Pereira <vitor.pereira@ifsudestemg.edu.br>

Cc: ampla.engenhariaeempreend@gmail.com, Andrei Ramos de Oliveira <andrei.ramos@ifsudestemg.edu.br>, Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>, Icaro Alexandre de Campos Braga <icaro.braga@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Departamento de Desenvolvimento Institucional - Campus Muriaé <ddi.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Cleder Aparecido Dutra <cleder.dutra@ifsudestemg.edu.br>, Anderson Novais Soares <anderson.novais@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Muriaé <contratos.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia Vitor, devido às chuvas do dia 09/10 e 10/10 nossa equipe não iniciou os serviços que seriam já parados por conta do feriado e do final de semana, optando por iniciar os serviços no dia 17/10.

aproveitamos para informar que concordamos com a planilha de aditivo e supressão.

att, Felipe Santos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato nº 19/2023 - Pedido de concordância com Aditivo de Supressão

Vitor Leonardo Pereira <vitor.pereira@ifsudestemg.edu.br>

17 de outubro de 2023 às 16:27

Para: ampla.construcoes <licitacaoampla@gmail.com>

Cc: ampla.engenhariaeempreend@gmail.com, Andrei Ramos de Oliveira <andrei.ramos@ifsudestemg.edu.br>, Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>, Icaro Alexandre de Campos Braga <icaro.braga@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Departamento de Desenvolvimento Institucional - Campus Muriaé <ddi.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Cleder Aparecido Dutra <cleder.dutra@ifsudestemg.edu.br>, Anderson Novais Soares <anderson.novais@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Muriaé <contratos.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde, prezado.

Solicito a assinatura na planilha anexa, manifestando ciência e de acordo, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Vitor Leonardo Pereira
Técnico em Edificações
IF Sudeste MG - Reitoria
(32)3257-4140

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ADITIVO E SUPRESSÃO - Muriaé Rural.pdf**
146K

Contrato nº 19/2023 - Pedido de concordância com Aditivo de Supressão

ampla construcoes <licitacaoampla@gmail.com>

19 de outubro de 2023 às 10:41

Para: Vitor Leonardo Pereira <vitor.pereira@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia, prezado.

Informo que a planilha encontra-se assinada e anexa a esta mensagem. Manifestamos nossa ciência e estamos de acordo com o conteúdo da mesma.

Atenciosamente;

Comercial

AMPLA CONSTRUÇÕES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADITIVO_E_SUPRESSAO_-_Muriae_Rural_%282%29_assinado (1).pdf

175K

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO

OBRA:	OBRA EMERGENCIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE TELHADOS DA UNIDADE RURAL DO CAMPUS MURIAE								
CONTRATO:	CONTRATO Nº 019/2023								
Data-base do orçamento:	12/2022 – DESONERADO								
ITENS SUPRIMIDOS									
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
1,5	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	m³	R\$ 48,00	R\$ 34,89	25,30	5,00	-20,30	-R\$ 708,26
2,1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	R\$ 2,77	R\$ 2,00	453,80	71,15	-382,65	-R\$ 765,30
2,2	ED-48456	DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA INCLUSIVE EMPILHAMENTO	m²	R\$ 18,67	R\$ 13,56	254,10	39,20	-214,90	-R\$ 2.914,04
2,3	92565	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m²	R\$ 50,54	R\$ 36,70	254,10	39,20	-214,90	-R\$ 7.886,83
2,4	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	R\$ 20,81	R\$ 15,11	254,10	172,95	-81,15	-R\$ 1.226,17
2,5	94445	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	R\$ 55,01	R\$ 39,96	423,80	39,20	-384,60	-R\$ 15.368,61
2,6	94442	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	R\$ 38,89	R\$ 28,12	84,40	31,95	-52,45	-R\$ 1.474,89
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 30.344,10
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									-R\$ 7.670,99
TOTAL GERAL:									-R\$ 38.015,08
ITENS ACRESCIDOS									
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
NOVO 01	87367	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	m³	R\$ 633,40	R\$ 459,67	0,00	0,20	0,20	R\$ 91,93
2,7	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	R\$ 2,48	R\$ 1,79	3160,00	3606,00	446,00	R\$ 798,34
3.1.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	R\$ 1,57	R\$ 1,12	28,00	42,00	14,00	R\$ 15,68
3.1.2	ED-13286	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 15MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m²	R\$ 28,52	R\$ 20,73	28,00	37,00	9,00	R\$ 186,55
3.1.3	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m²	R\$ 183,51	R\$ 133,35	34,60	42,00	7,40	R\$ 986,79
TOTAL PARCIAL:									R\$ 2.079,29
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									R\$ 525,64
TOTAL GERAL:									R\$ 2.604,93

Vitor Leonardo Pereira
CREA Nº MG0000203635D MG

CIENTE E DE ACORDO

QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO	
Valor total do contrato original	R\$ 82.999,00
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 82.999,00
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	-45,80%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	-45,80%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	3,14%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	3,14%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	(R\$ 35.410,15)
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 47.588,85
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

Vitor Leonardo Pereira
 CREA Nº MG0000203635D MG

CIENTE E DE ACORDO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Grupo	A	Despesas Indiretas da Sede	
	A.1	Administração central	3,00%
	A.2	Seguro + Garantia	0,80%
	A.3	Risco	0,97%
Total do grupo A			4,77%
Grupo	B	Despesas Financeiras (F)	
	B.1	Despesas Financeiras (F)	0,59%
Total do grupo B			0,59%
Grupo	C	Bonificação	
	C.1	Lucro	7,40%
Total do grupo C			7,40%
Grupo	D	Impostos	
	D.1	PIS	0,65%
	D.2	COFINS	3,00%
	D.3	ISSQN	1,50%
	D.4	CPRB	4,50%
Total do grupo D			9,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = \frac{(1+A)(1+B)(1+C)}{(1-D)} - 1$			
BDI =			25,28%

PLANILLA DE COMPRA LOBE CENTRALIZADO - AREA FINANCIERO - ITSM NOVO								
COMPONENTES DE COSTO								
ADVO 01	Código Banco	Descripción	Tipo	Unid	Cuant.	Valor Unit	Total	
COMPENS	8730	SMAPI	ARGUMENTO TRAZO 1.1.6 SIN VOLUMEN DE	SE0	SERVICIOS DIVERSOS	m2	1.000000	633.46
			OPORTO, CAL. 6.0000 MDSM, VIGAS PARA					
			DEBOLCOMISIA UNICAJALISTAMENTO DE					
COMPENS	8816	SMAPI	SERVIZIO CON SERVICIOS COMPLEMENTARIOS	SE0	SERVICIOS DIVERSOS	H	11.230000	17.00
Material	0000279	SMAPI	AREA REDA - POCIO ALZADO CON CONDUCCION	Material		m2	1.160000	100.00
			REDUCCION DE BUCAS, 2.00 m TRANSPIRETE					
Material	0000136	SMAPI	CAL HIDRATADA CH 1 PARA ARGAMASSA	Material		KG	156.800000	1.00
Material	0000119	SMAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP 4 30	Material		KG	241.800000	0.76

CENTE DE ACORDO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO FINANCEIRO

LOCAL	PERÍMETRO (m)	APROX. 8 TELHAS POR METRO	LOCAL	PERÍMETRO (m)	APROX. 6 TELHAS POR METRO
BIBLIOTECA	90,4	3300,24	GALPÃO	39,2	235,2
PRÉDIO ADM	111				
ALOJAMENTO	103,27				
REFEITÓRIO	107,86				

**TOTAL DE TELHAS PARA
AMARRAÇÃO**

3606

CIENTE E DE ACORDO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATUALIZADO**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	ETAPAS	ETAPAS
			MÊS 01	MÊS 02 (15 dias)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,16%	100,00%	0,00%
		R\$ 2.322,45	R\$ 2.322,45	R\$ 0,00
2	COBERTURA	40,97%	93,95%	6,05%
		R\$ 18.431,24	R\$ 17.315,91	R\$ 1.115,33
3	IMPERMEABILIZAÇÃO	17,86%	81,46%	18,54%
		R\$ 8.036,32	R\$ 6.546,72	R\$ 1.489,60
4	FORRO	24,53%	100,00%	0,00%
		R\$ 11.035,53	R\$ 11.035,53	R\$ 0,00
5	GERENCIAMENTO DE OBRAS	17,26%	100,00%	0,00%
		R\$ 7.763,31	R\$ 7.763,31	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA OBRA			R\$ 44.983,92	R\$ 2.604,93
TOTAL SIMPLES - R\$			R\$ 44.983,92	R\$ 2.604,93
TOTAL SIMPLES - %			94,53%	5,47%
TOTAL ACUMULADO - R\$			R\$ 44.983,92	R\$ 47.588,85
TOTAL ACUMULADO - %			94,53%	100,00%

CIENTE E DE ACORDO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232463388

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

VITOR LEONARDO PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1415365156**

Registro: **MG0000203635D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

RUA Luz Interior

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **Estrela Sul**

Cidade: **JUIZ DE FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030713**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/11/2022**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Luz Interior

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **Estrela Sul**

Cidade: **JUIZ DE FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030713**

Data de Início: **22/09/2023**

Previsão de término: **31/10/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

500,00

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ADITIVO DO IF SUDESTE MG - CONTRATO Nº 019/2023 - DL 020/2023 - serviço comum de engenharia para recomposição dos telhados da unidade rural do Campus Muriaé

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VITOR LEONARDO PEREIRA - CPF: 112.076.496-35

Local

data

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - CNPJ: 10.723.648/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **19/10/2023**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZdBZB
 Impresso em: 19/10/2023 às 15:20:09 por: , ip: 170.82.175.9





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Processo nº 23223.000503/2023-61 fl. 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	fl. 1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	fl. 21
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	fls. 1, 8, 9, 14, 15, 20, 21, 66
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	fl. 1
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	fl. 12
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	fl. 12
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Não	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Não se aplica	-
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	fl. 10
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	fl. 9

Há termo de referência? ¹³	Sim	fl. 9
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Sim	fl. 9
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	fl. 9
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	fl. 12
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	fl. 9
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	fl. 9, 25
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Não	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	fl. 23
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	fl. 25
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior	Sim	fl. 25

desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	fl. 25
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	-

Vítor Leonardo Pereira
 Técnico em Edificações
 Fiscal Técnico do Contrato nº 019/2023

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.